PROCESO LICITATÓRIO Nº 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 35/2026**, e a **empresa fornecedora TRANSTRAPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.144.404/0001-35, com sede na Rodovia BR 470, nº 1045 – Arno Siewerdt, Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, representada por seu representante legal **Sr. Gabriel Geraldo Trapp**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 044.066.129-39 e Carteira de Identidade nº 7C 3.732.878 SSP-SC, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato (47) 3525-5555** e **e-mail itrapp.liquigas@gmail.com**, têm, entre si, justo e acordado as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS (GLP) PARA AS COZINHAS DE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Botijão de gás para carga de 13 kg vazio	Liquigás	Und.	20	R$ 219,33	R$ 4.386,60
2	Recarga de gás (Glp) para botijões de 13 kg	Liquigás	Und.	370	R$ 149,74	R$ 55.403,80
3	Recarga de gás (Glp) para botijões de 45 kg	Liquigás	Und.	80	R$ 477,62	R$ 38.209,60

Valor Total R$ 98.000,00

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execuação, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venhama a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA–PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A execução das entregas ocorrerá de maneira parcelada conforme a necessidade da administração sendo encaminhado uma solicitação de fornecimento por e-mail devendo ocorrer a realização das entregas no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação.

3.2. A CONTRATADA deverá possuir logística e estrutura operacional apta a atender a todas as unidades consumidoras do Município de Braço do Trombudo/SC, garantindo a entrega no local especificado pela CONTRATANTE em cada solicitação.

3.3. Todo o GLP fornecido deverá estar em estrita conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ser comercializado em botijões com selo de identificação e segurança válido, e possuir garantia de qualidade e adequação ao uso. Os botijões deverão ser novos ou recondicionados dentro dos padrões legais, sem avarias ou riscos de vazamento.

3.4. Em caso de fornecimento de produto com avaria, defeito, quantidade insuficiente ou qualquer inconformidade, os itens deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.5. As entregas deverão ser realizadas preferencialmente dentro do horário comercial das unidades, podendo ser ajustadas, mediante acordo prévio, para atender necessidades específicas da Administração.

3.6. Todos os custos relacionados à entrega do obejto, incluindo deslocamento, mão de obra, transporte, seguro da carga e quaisquer outras despesas operacionais, estão incluídos no preço unitário do produto e serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA é responsável pela integridade e segurança dos botijões durante todo o processo de transporte, manuseio e entrega. A entrega deverá ser realizada no local indicado, com segurança e de modo a não causar transtornos ou riscos às atividades públicas.

3.8. O produto poderá ser recusado quando:

I. Quando o botijão apresentar danos, violações ou sinais de manipulação inadequada;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

II. Quando houver indícios de que o produto não atenda às especificações de qualidade;
III. Quando a quantidade entregue for inferior à solicitada ou registrada;
IV. Quando for entregue produto diferente do especificado (ex.: gás de uso industrial em unidade de uso comercial/residencial);

V. Quando o fornecedor não realizar a troca segura e adequada, conforme procedimento operacional padrão.

3.9. Caso a entrega seja recusada por descumprimento de quaisquer condições deste Termo, a CONTRATADA deverá refazer o serviço, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal;

3.10. A contratada deverá disponibilizar os meios necessários para a fiscalização da regularidade das entregas, assegurando que:

I. Todo produto entregue seja efetivamente instalado/entregue na unidade solicitante;

II. Não sejam realizadas entregas em unidades não cadastradas;

III. As entregas e trocas sejam realizadas por pessoal qualificado e com equipamentos de segurança.

3.11. O recebimento dos materiais poderá ocorrer de forma parcial, ficando a Administração autorizada a rejeitar total ou parcialmente os itens que não atenderem às exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta ou da Ata de Registro de Preços.

3.12. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, com periodicidade combinada, nota fiscal detalhada com as quantidades fornecidas, valores unitários e totais e locais de entrega;

3.13. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento;

3.14. A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do edital e da proposta;

II – Recebimento definitivo, após a aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.15. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

3.16. A reincidência no descumprimento de prazos, no fornecimento de peças incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão.

3.17. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório..

3.18. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2 Encaminhar as solicitações de fornecimento com antecedencia.

4.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

4.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 **Caberá à EmpresaVencedora:**

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.2.3. Fornecer exclusivamente GLP e botijões que atendam integralmente às normas de qualidade, segurança e capacidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis.

4.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo alvarás, licenças e certificações obrigatórias para a atividade de distribuição e comercialização de GLP.

4.2.5. Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer botijão que apresente vícios, defeitos, vazamentos, quantidade insuficiente ou qualquer inconformidade com as especificações técnicas ou de segurança.

4.2.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.2.8. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação de sua proposta, incluindo variações nos valores dos insumos necessários ao fornecimento, devendo assegurar a execução integral do objeto nas condições contratadas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso aos locais de entrega e relação com os servidores responsáveis pelo recebimento.

4.2.10. Responder pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus prepostos, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

4.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato.

4.2.12. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que possa comprometer o fornecimento, apresentando documentação comprobatória sempre que possível.

4.2.13. Atender às disposições dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as infrações ali previstas configurarão descumprimento das obrigações contratuais e sujeitarão a CONTRATADA às sanções aplicáveis.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação
81
04.001.12.122.0005.2018.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Educação
1.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
39
03.001.04.122.0003.2009.3.3.90.00.00
Manutenção e Reequipamento de Refeitório dos Servidores
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

Secretaria de Cultura Turismo e Lazer
109
05.001.13.122.0013.2031.3.3.90.00.00
Manutenção da Sec. de Cultura Turismo e Lazer
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Secretaria de Obras
126
07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00
Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

Secretaria de Agricultura
134
08.001.20.606.0008.2044.3.3.90.00.00
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

Desporto Amador
121
06.001.27.812.0012.2037.3.3.90.00.00
Manutenção do Desporto Amador
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

Manutenção das Forças de Segurança Públicas
15
02.003.06.182.0004.2012.3.3.90.00.00
Convênio do Corpo de Bombeiros de Trombudo Central
2.753.0000.000001 – Recursos Provinientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxa Bombeiros Militar - Superávit

CLAUSULA SEXTA–DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via,emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30(trinta)dias,contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento depreços ou correção monetária.

6.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ,amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA–DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do Município, sendo que este deve ser confirmado o recebimento como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar alicitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Leinº12.846, de1ºdeagostode2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento)e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 26.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e
III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Decorrido o período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso seja formalizada a sua renovação, os valores registrados serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos doze meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços.

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade.

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

13.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade **da Agente Administrativa, Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum;**

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes responsáveis:

a) Fiscal responsável da **Secretaria de Educação, Sra. Sonia Mara da Silva;**

b) Fiscal responsável da **Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Jean Carlos Correa da Costa Schaf;**

c) Fiscal responsável da **Secretaria de Obras, Sr. Marcelo Tonet;**

d) Fiscal responsável do **Departamento de Agricultura, Sr. Nilton Klegin;**

e) Fiscal responsável da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Sra. Ingrid Lina Boelling;**

f) Fiscal responsável da **Comissão Municipal de Esportes**, **Sr. Alirio Visintainer;**

13.3 Dentre as responsabilidades do(s)fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 30 de abril 2026.

Contratante **Pref. Mun. de Braço do Trombudo**	**Contratada** **TRANSTRAPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti Prefeito Municipal CPF – 008.665.179-01	Gabriel Geraldo Trapp Repres. Legal CPF – 044.066.129-39

TESTEMUNHAS:

……..	…….
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF 098.373.749-50	CPF 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR